

Introdução

A Administração Regional de Saúde de Alentejo, I.P., Pessoa Colectiva de Direito Público n.º503148768, com sede na Rua do Cicioso, n.º 18 em Évora, representada pela Sub-região de Saúde de Beja e o Município de Barrancos, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 501081216, com sede na Praça do Município n.º 2 em Barrancos, celebraram no passado dia 4 de Janeiro de 2008, um Protocolo Interinstitucional para partilha da responsabilidade pela criação e funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação no Centro de Saúde de Barrancos.

Celebrado o Protocolo citado e iniciada a actividade, ainda que em regime experimental, torna-se necessário agora proceder ao enquadramento regulamentar do Gabinete do Movimento e Reabilitação de Barrancos, visando definir a sua dinâmica funcional, tutela, princípios e direitos e deveres de colaboradores e utentes.

Assim:

Com o parecer favorável da Câmara Municipal de Barrancos, a ARS do Alentejo aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Movimento e Reabilitação do Centro de Saúde de Barrancos, abaixo transcrito na íntegra:

Regulamento Interno do Gabinete do Movimento e Reabilitação do Centro de Saúde de Barrancos

Capítulo I

Disposições Legais

Artigo 1º

(Regime e Tutela)

1 - O Gabinete de Movimento e Reabilitação do Centro de Saúde de Barrancos, adiante designado abreviadamente por Gabinete de Movimento e Reabilitação, rege-se pelas normas consignadas na Lei n.º48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde), pelo Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro, que aprova o regime jurídico do licenciamento e fiscalização das unidades de Saúde de Medicina Física e Reabilitação, pelo Manual de Boas Práticas de Medicina Física e Reabilitação (Aviso n.º 9448/2002), pela restante legislação em vigor ou que venha a ser adoptada sobre a Medicina Física e Reabilitação e pelos demais Regulamentos emitidos no âmbito do Programa de Medicina Física e Reabilitação da ARS Alentejo.

2 - O Gabinete de Movimento e Reabilitação é um Serviço do Centro de Saúde de Barrancos.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os colaboradores e utentes do Gabinete de Movimento e Reabilitação do Centro de Saúde de Barrancos.

Artigo 3º

(Definição e objectivos)

1 - O Gabinete de Movimento e Reabilitação localiza-se na Rua Duque de Cadaval, em Barrancos, em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Barrancos, e tem por objectivo a promoção da saúde, a prevenção da doença, da deficiência e da incapacidade e a prestação de serviços de proximidade e qualidade no âmbito da Medicina Física e de Reabilitação, visando a obtenção de ganhos em saúde;

2 - As valências da área da Medicina Física e de Reabilitação que estão disponíveis no Gabinete de Movimento e Reabilitação são:

- Electroterapia;
- Fototerapia;
- Termoterapia;
- Massoterapia/Pressoterapia;
- Cinesioterapia;
- Ventiloterapia;
- Mecanoterapia;
- Treinos terapêuticos;
- Ensino e treino de doentes e familiares e de acompanhantes.

Artigo 4º

(Nomenclatura a utilizar)

A listagem das nomenclaturas a utilizar pelos colaboradores do Gabinete de Movimento e Reabilitação é a seguinte:

- Classificação Internacional de Doenças;
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde CIF;
- Tabela de nomenclaturas de actos médicos (diagnóstico e terapêutica) de Medicina Física e de Reabilitação da Ordem dos Médicos (actualizada periodicamente).

Capítulo II

Missão, Visão e Valores

Artigo 5.º

(Missão)

1 - O Gabinete de Movimento e Reabilitação tem como missão atender, prevenir e tratar, em tempo útil, com eficiência, qualidade e a custos socialmente aceitáveis, os utentes necessitados de cuidados de Medicina Física e Reabilitação que, preferencialmente, estejam inscritos do Centro de Saúde de Barrancos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ser atendidos no Gabinete utentes provenientes de outras localidades nacionais ou estrangeiras, neste caso mediante Protocolo oficial.

Artigo 6.º

(Visão)

O Gabinete de Movimento e Reabilitação pretende ser um serviço de referência a nível da região Alentejo na área da Medicina Física e de Reabilitação, actuando de forma eficiente, próxima dos cidadãos e das suas famílias e alcançando elevados patamares de satisfação dos seus utentes e profissionais.

Artigo 7.º

(Valores)

O Gabinete de Movimento e Reabilitação orienta-se pelos seguintes valores:

- Respeito pela dignidade e pelos direitos dos cidadãos;
- Prestação de cuidados centrados no utente e na sua funcionalidade;
- Equidade, acessibilidade e proximidade dos cuidados;
- Excelência técnica;
- Promoção da qualidade;
- Ética, integridade e transparência;
- Motivação e trabalho de equipa;
- Respeito e protecção da informação confidencial;
- Liberdade de escolha;
- Liberdade de instalação;
- Regras deontológicas;
- Dever de cooperação;
- Qualidade e Segurança.

Capítulo III

Colaboradores do Gabinete

Artigo 8º

(Regime aplicável)

O pessoal em serviço no Gabinete de Movimento e Reabilitação obriga-se à observância das regras constantes no presente Regulamento Interno, salvaguardando as que, pela sua natureza, não sejam aplicáveis.

Artigo 9º

(Categorias Profissionais)

O pessoal do Gabinete de Movimento e Reabilitação distribui-se pelas seguintes categorias profissionais:

- Um(a) Médico(a) de Medicina Geral e Familiar, que é o Director do Centro de Saúde de Barrancos, que assume a Direcção do Gabinete de Medicina Física e Reabilitação, em co-responsabilização com o médico especialista em Medicina Física e de Reabilitação;
- Um(a) Médico(a) especialista em Medicina Física e Reabilitação assegurado pela ARS Alentejo e que realizará consulta no Gabinete na primeira sexta-feira de cada mês;
- Um(a) Técnico(a) de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapeuta, contratado pelo Município de Barrancos;
- Um(a) Administrativo(a), contratado pelo Município de Barrancos.

Artigo 10º

(Direcção do Gabinete)

1. A Direcção do Gabinete de Movimento e Reabilitação é assegurada pelo Director do Centro de Saúde de Barrancos, sendo este, em articulação com os restantes colaboradores do Gabinete de Movimento e Reabilitação, o responsável pelo cumprimento e boa execução dos tratamentos prescritos;

2. Compete à Direcção do Gabinete de Movimento e Reabilitação:

- a) Zelar pelo cumprimento dos preceitos éticos deontológicos e legais;
- b) Zelar pela qualidade dos tratamentos e dos cuidados clínicos prestados, tendo em particular atenção os programas de garantia da qualidade;
- c) Criar condições que garantam um clima de bem-estar aos utentes, no respeito pela sua privacidade, autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas e cognitivas;
- d) Elaborar as normas referentes à protecção da saúde e à segurança do pessoal e zelar pelo seu cumprimento.

Artigo 11º

(Hierarquia)

Em tudo o que se refere ao funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação, os profissionais que desenvolvem aqui a sua actividade profissional encontram-se hierarquicamente dependentes do Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação, que actua em co-responsabilização com o médico especialista em Medicina Física e Reabilitação.

Artigo 12º

(Princípio da mútua colaboração)

O Gabinete de Movimento e Reabilitação e os profissionais que nele laboram são mútuos colaboradores, sendo que a sua colaboração deverá tender para a obtenção da melhor produtividade e para a promoção humana, social e profissional de todos.

Capitulo IV

Competências dos Colaboradores

Artigo 13º

(Do Director do Gabinete)

Constituem competências do Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação:

- a) Dirigir, coordenar e superintender o Gabinete;
- b) Elaborar o organigrama funcional do Gabinete e prover a sua colocação em local bem visível;
- c) Identificar as eventuais necessidades de pessoal, tendo em vista a prossecução dos objectivos delineados para o Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- d) Estabelecer, em colaboração com o médico especialista em Medicina Física e Reabilitação, os objectivos e programa de acção delineados para cada colaborador;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Código Deontológico da Ordem dos Médicos;
- f) Garantir que cada valência de diagnóstico técnicos e as respectivas execuções terapêutica são realizadas por profissional com qualificação adequada;
- g) Realizar e velar pela aplicação do Regulamento Interno e das regras de qualidade aplicáveis;
- h) Conservar o Processo Clínico do utente devidamente arquivado e com a informação clínica adequada;
- i) Promover as melhores condições de humanização;

- j) Promover a prática de um adequado sistema de informação e de relacionamento com os utentes e seus familiares;
- k) Desenvolver o espírito de equipa, fomentando e exigindo as responsabilidades que a cada um cabem;
- l) Promover a disciplina do serviço e o cumprimento do regime de trabalho;
- m) Zelar pela manutenção, bom estado de conservação e fiabilidade do equipamento técnico;
- n) Promover a produtividade e eficiência dos cuidados de saúde prestados e, em colaboração com o médico especialista em Medicina Física e Reabilitação, proceder à sua avaliação sistemática;
- o) Zelar pela actualização das técnicas utilizadas, promovendo as iniciativas aconselháveis para a valorização, aperfeiçoamento e formação profissional do pessoal em serviço.

Artigo 14º

(Do médico especialista em Medicina Física e Reabilitação)

Constituem competências do especialista em Medicina Física e Reabilitação:

- a) Realizar a consulta de Medicina Física e de Reabilitação, em presença física ou pontualmente Via Telemedicina, aos utentes do Gabinete;
- b) Prescrever o tratamento farmacológico e fisiátrico aos utentes referenciados para o Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- c) Orientar, em caso de necessidade, o utente para outra resposta mais diferenciada na área da Medicina Física e de Reabilitação ou para uma determinada consulta de outra especialidade (ortopedia, neurologia, etc.).
- d) Fazer cumprir as normas estabelecidas quanto à estratégia terapêutica dos utentes e aos controlos clínicos;
- e) Velar pela aplicação do Manual de Boas Práticas de Medicina Física e Reabilitação;
- f) Tomar, em articulação com o médico de família do utente, as decisões de admissão e alta em relação aos utentes do Gabinete, promovendo a organização e constante actualização dos Processos Clínicos.

Artigo 15º

(Do Técnico de Diagnóstico e Terapêutica)

1 - No exercício das suas funções, os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapeutas, adoptam os princípios éticos estabelecidos pela Associação Portuguesa de Fisioterapeutas e de respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos de todos os cidadãos;

2. Compete ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapeuta do Gabinete de Movimento e Reabilitação:

- a) Executar os tratamentos fisiátricos prescritos pelo médico com competência para o efeito;
- b) Preencher, em articulação com o Administrativo, os modelos criados para acompanhamento e monitorização do funcionamento dos Gabinetes de Movimento e Reabilitação criados no âmbito do Programa Regional de Medicina Física e Reabilitação do Alentejo;
- c) Avaliar os resultados das intervenções de fisioterapia, através da observação, resposta dos utentes, familiares ou outros, dos registos efectuados ou de outros meios julgados adequados e deles dar conhecimento ao médico especialista sempre que considere a informação relevante;
- d) Utilizar de uma forma sistemática o registo dos dados da sua intervenção de forma a elaborar Relatórios que permitam a avaliação da qualidade e quantidade dos cuidados e dos serviços prestados;
- e) Promover ensino e aconselhamento ao utente e seus familiares, no sentido da mudança ou da aquisição de novos estilos de vida saudáveis, nas medidas de higiene postural e programação do exercício físico;
- f) Promover a saúde e prevenir a doença, adoptando um papel de facilitadores da autonomia das pessoas com doenças crónicas e desvantagens;
- g) Decidir sobre técnicas e meios próprios da profissão, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e fomentando a participação activa dos utentes, suas famílias e da comunidade em geral, num processo de co-responsabilização, respeito e solidariedade na utilização dos serviços que lhe são disponibilizados;
- h) Avaliar e propor os recursos necessários para a prestação dos cuidados de fisioterapia, estabelecendo normas e critérios de actuação;
- i) Proceder à avaliação do seu desempenho;

- j) Propor protocolos e sistemas de informação adequados para a prestação de cuidados de fisioterapia;
- k) Dar parecer técnico acerca de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos cuidados de fisioterapia e propor de forma fundamentada as novas aquisições.

Artigo 16º

(Do Administrativo)

Compete ao profissional Administrativo:

- a) Atender o utente na área da recepção do Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- b) Elaborar, sob orientação do Director do Gabinete de Movimento, do médico especialista em Medicina Física e Reabilitação e/ou do Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapeuta, o plano semanal de consultas e/ou tratamentos de acordo com a sua prioridade (programada ou urgente);
- c) Assistir o médico especialista em Medicina Física e Reabilitação no seu período de consulta;
- d) Preencher, em articulação com o Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapeuta, os modelos criados para acompanhamento e monitorização do funcionamento dos Gabinetes de Movimento e Reabilitação criados no âmbito do Programa Regional de Medicina Física e Reabilitação do Alentejo;
- e) Organizar o arquivo das fichas de consulta/tratamento, assim como o restante material administrativo.

Capítulo V

Deveres

Artigo 17º

(Deveres do Centro de Saúde de Barrancos)

São deveres do Centro de Saúde de Barrancos, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei vigente e o Regulamento Interno;
- b) Delinear, em conjunto com o médico especialista em Medicina Física e Reabilitação, as estratégias organizacionais e estabelecer as metas a atingir pelo Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho em relação à saúde, higiene e segurança no trabalho e ao bem-estar dos profissionais que aí desenvolvam a sua actividade;
- d) Disponibilizar atempadamente os bens consumíveis necessários à actividade do Gabinete de Movimento e Reabilitação.

Artigo 18º

(Deveres do Município de Barrancos)

1 - São deveres do Município de Barrancos, designadamente:

- a) Suportar a totalidade dos encargos com o funcionamento (nomeadamente com a limpeza diária e com o fornecimento de electricidade e de água), manutenção e reparação das instalações;
- b) Cumprir integralmente as normas e orientações que sejam emitidas pelo Ministério da Saúde, ou por outra autoridade competente, sempre que esteja em causa a natureza referente ao objecto do presente Regulamento Interno, bem como as orientações emitidas no âmbito do Programa de Medicina Física e de Reabilitação da ARS Alentejo.
- c) Suportar os custos de manutenção dos equipamentos adquiridos, procedendo à sua revisão de acordo com as normas do fabricante.

2 – Constitui também dever do Município de Barrancos, a afectação ao Gabinete do Movimento e Reabilitação, de um(a) fisioterapeuta e um(a) administrativo(a), bem como suportar os custos inerentes, nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado em 04/01/2008.

Artigo 19º

(Deveres de todos os profissionais)

São deveres de todos os profissionais que exercem a actividade no Gabinete de Movimento e Reabilitação:

- a) Cumprir a lei vigente e o Regulamento Interno;
- b) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os responsáveis do Gabinete de Movimento e Reabilitação, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com este Gabinete, como é o caso de utentes e fornecedores;
- d) Guardar lealdade ao Gabinete de Movimento e Reabilitação, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios ou aos utentes;
- e) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho;

- f) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade do Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- g) Observar escrupulosamente as normas sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- h) Empenhar-se na valorização profissional, quer própria, quer dos colegas;
- i) Cumprir rigorosamente as normas técnicas, funcionais e comportamentais instituídas;
- j) Observar os princípios éticos e deontológicos no exercício da sua actividade;
- k) Proporcionar, na medida das suas possibilidades, bem-estar aos utentes do Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- l) Contribuir para a preservação do bom-nome do Gabinete de Movimento e Reabilitação do Centro de Saúde de Barrancos, quer dentro, quer fora das suas instalações;
- m) Dar imediato conhecimento aos responsáveis do Gabinete de Movimento e Reabilitação dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.

Artigo 20º

(Deveres dos Utes)

1 - Todos os utentes estão sujeitos às regras de utilização do Gabinete de Movimento e Reabilitação em termos de manutenção, disciplina e cumprimento de horário, nomeadamente:

- a) A utilização do espaço específico só pode ser efectuada por utentes que a ele tenham direito;
- b) É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de drogas;
- c) Ao cumprimento rigoroso do horário que lhes foi fixado sob pena de poderem ser impedidos de realizar qualquer tipo de actividade (consulta/tratamento);
- d) Qualquer atraso superior a 15 minutos, não justificado, na chegada aos tratamentos/consultas, fica condicionado à disponibilidade de horário da fisioterapeuta/médico podendo significar a não realização de tratamento/consulta;
- e) Aquando da existência de lista de espera a presença do utente nas sessões de tratamento fica sujeita a um regime de faltas injustificadas equivalente a 1/3 do número total de sessões a realizar;
- f) É exigido o maior respeito e acatamento de todas as instruções técnicas fornecidas pelos profissionais do Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- g) A admissão de qualquer pessoa às instalações do Gabinete fica condicionada à zona da recepção, excepto quando autorizada pelo Director do Gabinete, pelo médico especialista em Medicina Física e Reabilitação e/ou pelo Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapeuta a frequentar o restante espaço;

- h) Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Gabinete serão pagos pelos responsáveis de acordo com o valor do inventário;
- i) Os utentes designados para a realização de tratamento em regime de classes ficam condicionados à não realização de tratamento para a condição clínica em análise no período de tempo em questão se não aceitarem as condições de intervenção.

2 - No caso de o utente não respeitar o plano de tratamento, todo o processo será suspenso, ficando assim o doente sem direito aos cuidados de saúde que são ministrados no Gabinete de Movimento;

3 - Todos os casos de disciplina omitidos neste Regulamento Interno deverão ser analisados pelo responsável do Gabinete de Movimento e Reabilitação, sendo a decisão final tomada pelo mesmo;

4 - Aquando da existência de lista de espera, o tratamento de utentes efectua-se segundo a Tabela de Prioridades que segue em anexo (Anexo A).

Artigo 21º

(Conduta)

- 1 - Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores;
- 2 - O respeito mútuo, a sã camaradagem e a boa educação são deveres especiais;
- 3 - Ao Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou permanência de qualquer utente que desrespeite as normas de utilização ou perturbe o normal funcionamento do mesmo;
- 4 - Em caso de desrespeitos das normas de conduta, poderão os responsáveis pelo Gabinete de Movimento e Reabilitação mandar abandonar as instalações.

Artigo 22º

(Interdição)

- 1 - A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações do Gabinete a utentes ou entidades;
- 2 - A interdição será aplicada nos seguintes actos:
 - a) Agressões ou tentativas de agressões a qualquer indivíduo que esteja presente no Gabinete;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito pelas normas do Regulamento Interno do gabinete;

-
- d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários do Gabinete;
 - e) Esquecimento da apresentação ou entrega da ficha de inscrição médica ou documento análogo.

3 – A interdição será decidida com base na comunicação efectuada pelo responsável técnico do Gabinete de Movimento e Reabilitação.

Capítulo VI

Instalações e Equipamentos

Artigo 23º

(Espaços de utilização)

1 – As instalações do Gabinete de Movimento e Reabilitação são compostas por:

- Sala de espera e circulação;
- Recepção;
- Gabinete de apoio;
- Instalação Sanitária do pessoal;
- Vestuário com duche;
- Instalação sanitária para utentes;
- Ginásio
- Dois blocos de tratamentos;

2 – Os utentes do Gabinete só têm acesso aos Gabinetes, Ginásio e sanitários;

3 – Todas as áreas devem estar isentas de barreiras arquitectónicas e possuir piso antiderrapante e lavável.

Artigo 24º

(Equipamentos)

1 – Os equipamentos do Gabinete de Movimento e Reabilitação constam de lista anexa ao presente Regulamento Interno (Anexo I – Listagem de Equipamentos);

2 – A requisição de materiais para o Gabinete será realizada pelo médico especialista em Medicina Física e Reabilitação, com a colaboração do Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapeuta, e entregue ao Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação que providenciará a sua aquisição;

3 – O dano ou furto de qualquer equipamento deverá ser imediatamente comunicado ao Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação, que por sua vez informará o Município de Barrancos.

Artigo 25º

(Manutenção dos Equipamentos)

O Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação, em articulação com o Município de Barrancos, deverá promover e garantir a manutenção dos equipamentos, assegurando a assistência técnica especializada e cumprindo as indicações do fabricante e as normas de segurança.

Capitulo VII

Normas de funcionamento e comportamentais

Artigo 26º

(Horário de funcionamento)

- 1 - O horário de funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação é aprovado por despacho do Director do Centro de Saúde de Barrancos, com o parecer favorável do Município de Barrancos;
- 2 - O horário de funcionamento será afixado em espaço visível do Gabinete de Movimento e Reabilitação.

Artigo 27º

(Vistorias ao Funcionamento)

O funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação do Centro de Saúde de Barrancos será vistoriado pela Equipa de Verificação Técnica Regional e regularmente pela Coordenação Regional do Programa de Medicina Física e de Reabilitação da ARS Alentejo ou por qualquer outro Serviço da ARS Alentejo sobre o qual houver delegação de competências para o efeito.

Artigo 28º

(Serviços ao Domicilio)

O Técnico de Diagnóstico e Terapêutica - Fisioterapeuta poderá desempenhar algumas das suas actividades nos domicílios dos utentes da área de influência do Centro de Saúde de Barrancos, por acordo com o Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação, uma vez consideradas as necessidades da população.

Artigo 29º

(Realização de sessões de grupo/classes)

O Técnico de Diagnostico e Terapêutica - Fisioterapeuta poderá desempenhar algumas das suas actividades em regime de sessões de grupo/classes de tratamento, se as necessidades da população e o número de utentes a padecer de uma mesma patologia o justificar.

Artigo 30º

(Comportamento nas salas de consulta tratamento)

- 1 - As regras de bom comportamento devem ser particularmente observadas nas salas de consulta/tratamento;
- 2 - A higiene de todos os compartimentos deve ser uma constante preocupação, devendo as mesmas apresentar-se sempre limpas.

Artigo 31º

(Bens e Valores)

O Gabinete não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utentes.

Artigo 32º

(Ambiente calmo)

Em todo o Gabinete de Movimento e Reabilitação deve ser mantido um ambiente calmo, adequado a uma unidade de saúde, que promova o bem-estar dos utentes e a sua segurança, não devendo ser permitidos, designadamente, comentários ou discussões que perturbem o normal funcionamento da unidade, incomodem os utentes e os funcionários ou neles possam despertar dúvidas sobre a qualidade e a segurança dos tratamentos prestados.

Capítulo VIII

Processo de Admissão dos Utes

Artigo 33º

(Admissão)

- 1 - A Admissão de utentes no Gabinete de Movimento e Reabilitação será determinada pelo profissional médico com competência para o efeito, o qual utilizará o documento "*Pedido de Intervenção na área da Medicina Física e Reabilitação*"; (Anexo II)
- 2 - O utente poderá vir transferido de outra instituição de saúde que detenha uma resposta na área da Medicina Física e de Reabilitação, situação em que se utilizará o documento "*Nota de Transferência de Utes*" para solicitar a Admissão no Gabinete de Movimento e Reabilitação; (Anexo III)
- 3 - Havendo vaga, a admissão é feita imediatamente após a decisão do profissional médico com competência para o efeito.
 - 3.1 - Não havendo vaga no imediato, o utente fica inscrito em lista de espera.

Artigo 34º

(Pagamento dos serviços)

- 1 – A utilização dos serviços disponibilizados no Gabinete do Movimento e de Reabilitação está sujeito ao pagamento de taxa moderadora, nos termos e nas condições fixadas na lei.
- 2 – É da competência dos serviços do Centro de Saúde de Barrancos a cobrança das taxas moderadoras.
- 3 – A tabela de taxas moderadoras deve estar obrigatoriamente disponível para consulta pelos utilizadores.

Capítulo IX

Consultas/Tratamentos de MFR

Artigo 35º

(Beneficiários das consultas/tratamentos)

1. São beneficiários das consultas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação prestadas pelo Gabinete de Movimento e Reabilitação:
 - a) Os utentes inscritos no Centro de Saúde de Barrancos;
 - b) Os utentes encaminhados pelo Centro de Salud de Encinasola, nos termos do Protocolo a estabelecer entre as autoridades de saúde do Alentejo e do Serviço Andaluz de Salud da Andaluzia (Espanha);
 - c) Outros utilizadores desde que sejam celebrados Protocolos para o efeito.

Artigo 36º

(Consultas Subsequentes)

Os utentes devem ter consultas de avaliação subsequentes onde se avaliará a sua evolução, com a periodicidade estabelecida pelo profissional médico com competência para o efeito, de acordo com a patologia.

Artigo 37º

(Obrigações de tratamento)

- 1 - A partir do momento em que são accionados os cuidados de saúde, o utente tem que respeitar todas as indicações dadas pelos responsáveis técnicos do Gabinete de Movimento e Reabilitação;
- 2 - No caso de o utente não respeitar o plano de tratamento, todo o processo será suspenso, ficando assim o doente sem os cuidados de saúde que eram prestados no Gabinete de Movimento e Reabilitação, até reavaliação do caso;

3 - Se o utente realizar qualquer tipo de actividade sem autorização dos responsáveis técnicos e que seja prejudicial para o tratamento, todo o plano de tratamento será encerrado;

4- Se o utente realizar tratamentos em paralelo noutros gabinetes, clínicas de fisioterapia, técnicos de saúde ou outro tipo de tratamento, sem a competente autorização dos responsáveis técnicos, todo processo será encerrado.

Artigo 38º

(Alta)

1 – A alta consiste na autorização do término de todo o plano de tratamentos;

2 - A alta é dada consoante a reavaliação do médico responsável pelo processo (médico fisiatra ou médico de família) ou do fisioterapeuta, após o termo do número de sessões designadas para o tratamento.

Artigo 39º

(Exames médicos)

O Gabinete de Movimento e Reabilitação do Centro de Saúde de Barrancos não se encontra obrigado à realização de exames de diagnóstico e outros exames médicos dos quais o utente possa vir a necessitar.

Capítulo X

Processo Clínico

Artigo 40º

(Documentos do Processo Clínico)

No Processo Clínico do utente devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- A ficha de consulta com identificação clara do médico que promoveu a admissão no Gabinete de Medicina Física e Reabilitação;
- A ficha com a prescrição terapêutica efectuada pelo médico referido na alínea anterior, devidamente identificada e sujeita às normas de confidencialidade em vigor;
- O registo da assiduidade e os tratamentos de Medicina Física e Reabilitação ministrados.

Artigo 41º

(Conservação e Arquivo)

O Gabinete de Movimento e Reabilitação deve conservar pelo menos durante cinco anos, sem prejuízo de outros prazos que venham a ser estabelecidos por Despacho do Ministério da Saúde, os documentos relativos aos processos clínicos dos utentes obedecendo às regras de confidencialidade da informação.

Capítulo XI

A informação no Gabinete

Artigo 42º

(Registo de Consultas/Tratamentos)

1. O profissional médico com competência para admitir os utentes no Gabinete de Movimento e Reabilitação deverá registar a sua actividade de consulta utilizando o documento “*Programa de Fisioterapia*” (anexo IV);
- 2 - O Técnico de Diagnostico e Terapêutica - Fisioterapeuta deverá registar a sua actividade utilizando também o documento referido na alínea anterior;
- 3 - Os registos referidos nos pontos anteriores serão efectuados pelo Administrativo em articulação com os respectivos profissionais, utilizando a nomenclatura referida no Artigo 3.º deste Regulamento Interno.

Artigo 43º

(Reporte de Informação mensal)

O Técnico de Diagnostico e Terapêutica - Fisioterapeuta deve apresentar mensalmente ao Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação a estatística nominal dos doentes tratados e dos procedimentos efectuados, de acordo com as nomenclaturas em vigor. (Anexo V)

Artigo 44º

(Informação de retorno ao médico de família)

No final do cumprimento do plano de Medicina Física e Reabilitação, ou sempre que se entenda necessário, o Técnico de Diagnostico e Terapêutica – Fisioterapeuta, envia ao médico de Clínica Geral e Familiar do utente, um Relatório sucinto onde conste informação sobre a evolução e sobre os resultados obtidos.

Artigo 45º

(Informação para a ARS Alentejo)

1. Trimestralmente, o Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação fornece à ARS Alentejo um Relatório sobre a actividade assistencial do Gabinete de Movimento e Reabilitação;
2. Independentemente do prazo para a apresentação das informações referidas no ponto anterior, pode a ARS Alentejo, a qualquer momento, solicitar ao Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação as informações julgadas convenientes sobre o objecto do presente Protocolo.

Artigo 46º

(Informação para a Câmara Municipal de Barrancos)

1. Semestralmente, o Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação fornece à Câmara Municipal de Barrancos um Relatório sobre a actividade assistencial do Gabinete de Movimento e Reabilitação;
2. Independentemente do prazo para a apresentação das informações referidas no ponto anterior, pode a Câmara Municipal de Barrancos, a qualquer momento, solicitar ao Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação as informações julgadas convenientes sobre o objecto do presente Protocolo.

Capitulo XII

Disposições finais

Artigo 47º

(Alterações e casos omissos)

1. O presente Regulamento Interno pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis o exijam, desde que solicitado e fundamentado pelo Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação ou pela Câmara Municipal de Barrancos, negociado e aceite consensualmente por ambas as partes;
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Director do Gabinete de Movimento e Reabilitação, ouvida a Câmara Municipal de Barrancos, dentro do espírito do presente Regulamento Interno e em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 48º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento interno entra em vigor no dia 01/03/2008, produzindo efeitos reportados a 04/01/2008.